



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00480/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 31/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 297/299, publicado no "DOC" de 09/03/2016, constante do **Processo nº 744106** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 30.200/2000** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM**, referente ao exercício de 2007, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **ROBERTO ROBSON SIMOES**, CPF: 092.735.146-34, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA KALUNGA, 83, JARAGUA - BELO HORIZONTE, MG, CEP: 31.270-410, no valor de R\$9.524,55, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$81.779,21**(oitenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)correspondente ao valor do material betuminoso repassado pelo DER/MG ao município para a execução de obras, que não foi utilizado nem devolvido à autarquia estadual, relativas ao Convênio n. 30.200/00. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00480/2016
PROCESSO: 744106
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DEMINASGERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 31/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: ROBERTO ROBSON SIMOES
CPF: 092.735.146-34

Restituição

Restituição aos cofres Estaduais da importância relativa ao valor do material betuminoso repassado pelo DER/MG ao município para a execução de obras, que não foi utilizado nem devolvido à autarquia estadual, relativas ao Convênio n. 30.200/00.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.524,55

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2000	R\$ 9.524,55	3,0610162	180,5 %	R\$ 81.779,21
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 81.779,21

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 81.779,21

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5